



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

MAPA CALENDÁRIO

REFERENDO LOCAL de 25 de Janeiro de 2009 no município de Viana do Castelo «Concorda que o município de Viana do Castelo integre a Comunidade Intermunicipal Minho-Lima?»

Legislação aplicável: Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto - Regime Jurídico do Referendo Local

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Observações	
I - MARCAÇÃO DO REFERENDO LOCAL					
1.1	Designação da data de realização do referendo	Presidente da Câmara Municipal	32º, 33º e 34º n.º 1	27-11-2008	O referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão de fixação
1.2	Comunicação à DGAI, à CNE e ao Presidente do Tribunal Constitucional da data de realização do referendo	Presidente da Câmara Municipal	34º n.º 3 e 225º n.º 2	Até 02-12-2008	Nos 5 dias subsequentes à data da designação
1.3	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial em órgãos de comunicação social ou fora deles	-	51º	Desde 27-11-2008 até 25-01-2009	A partir da data da publicação da convocação até à realização do referendo
1.4	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha para o referendo	Arrendatários de prédios urbanos	59º n.º 1	Desde 27-11-2008 até 14-02-2009	A partir da data da publicação da convocação do referendo até 20 dias após a sua realização
1.5	Requerimento para a instalação de um telefone por cada freguesia em que realizem actividades de campanha	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	60º	A partir de 27-11-2008	A partir da data de convocação do referendo
II - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA ELEITORAL					
2.1	Entrega à CNE da declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento das questões submetidas ao eleitorado	Órgãos competentes dos partidos políticos	37º n.º 2 e 38º	Até 12-12-2008	Até ao 15º dia subsequente ao da convocação do referendo
2.2	Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo, através de pedido de inscrição junto da CNE	Comissão executiva dos grupos de cidadãos	37º n.º 3, 39º e, por remissão, 15º e 16º n.º 2	Até 12-12-2008	Até ao 15º dia subsequente ao da convocação do referendo
2.3	Controlo da regularidade do processo e correspondente inscrição dos grupos de cidadãos eleitores	CNE	39º 4	Até 27-12-2008	Nos 15 dias subsequentes ao prazo referido em 2.2
III - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
3.1	Determinação das assembleias de voto de cada freguesia, comunicação às Juntas de Freguesia e afixação de edital	Presidente da Câmara Municipal	67º n.ºs 1 e 2	Até 21-12-2008	Até ao 35º dia anterior ao do referendo
3.2	Recurso para o Governador Civil	Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores	67º n.ºs 3 e 4	Até 23-12-2008	Prazo de 2 dias após a afixação do edital que contém a decisão referida em 3.1
3.3	Decisão e notificação ao recorrente	Governador Civil	67º n.º 4	Até 25-12-2008	Prazo de 2 dias após interposição do recurso mencionado em 3.2
3.4	Recurso da decisão do Governador Civil para o Tribunal Constitucional	Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores	67º n.º 5	Até 26-12-2008	1 dia após a decisão referida em 3.3.



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

3.5	Decisão do recurso interposto	Tribunal Constitucional	67º nº 5	Até 27-12-2008	1 dia após a interposição
3.6	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto e comunicação às juntas de freguesia	Presidente da Câmara Municipal	69º nº 1	Até 26-12-2008	Até ao 30º dia anterior ao do referendo
3.7	Anúncio, por editais afixados nos lugares de estilo, dos locais de funcionamento das assembleias de voto	Juntas de Freguesia	69º nº 2	Até 28-12-2008	Até ao 28º dia anterior ao do referendo
3.8	Anúncio, por editais afixados nos lugares de estilo, do dia, da hora, dos locais em que se reúnem as assembleias de voto e do número de inscritos no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto	Presidente da Câmara Municipal	70º	Até 10-01-2009	Até ao 15º anterior ao do referendo

IV - MESAS ELEITORAIS

4.1	Reunião para escolha dos membros da mesa das assembleias de voto, na sede da Junta de Freguesia	Representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores, devidamente credenciados	76º nº 1	Dia 07-01-2009 21h	Pelas 21 horas do 18º dia anterior ao da realização do referendo
4.2	Sorteio, no caso de na reunião se não chegar a acordo	Presidente da Junta de Freguesia	76º nº 2	Até 09-01-2009	Nas 48 horas seguintes à reunião referida em 4.1
4.3	Afixação de edital à porta da sede da junta de freguesia com os nomes dos membros da mesa designados	Presidente Junta de Freguesia	77º nº 1	Até 09-01-2009 ou 11-01-2009	No prazo de 2 dias após a reunião mencionada em 4.1 ou o sorteio referido em 4.2
4.4	Reclamações contra a designação dos membros de mesa perante o Juiz da comarca	Qualquer eleitor	77º nº 1	Até 11-01-2009 ou 13-01-2009	2 dias seguintes à afixação do edital mencionado em 4.3
4.5	Decisão das reclamações e, em caso de procedência, nova designação e comunicação ao Presidente da Junta de Freguesia	Juiz da comarca	77º nº 2	Até 12-01-2009 ou 14-01-2009	No prazo de 1 após recepção das reclamações
4.6	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das assembleias de voto e participação das nomeações às juntas de freguesia e ao Governador Civil	Presidente da Câmara Municipal	78º	Até 19-01-2009	Até 5 dias antes do referendo
4.7	Indicação por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dos delegados correspondentes às diversas assembleias de voto, com apresentação das respectivas credenciais para assinatura e credenciação	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	86º	Até 20-01-2009	Até ao 5º dia anterior ao da realização do referendo
4.8	Invocação de causa justificativa de escusa do exercício da função de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	79º nº 3	Até 21-01-2009	Até 3 dias antes do referendo, sempre que tal possa ocorrer
4.9	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	79º nº 4	Imediatamente após o 4.8	
4.10	Extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos do recenseamento e entrega à junta de freguesia	Comissões Recenseadoras	71º nº 1	Até 21-01-2009	Até 3 dias antes do dia do referendo
4.11	Envio ao Presidente da Junta de Freguesia de um caderno destinado à acta das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho	Presidente da Câmara Municipal	71º nº 2	Até 22-01-2009	Até 2 dias antes do dia do referendo
4.12	Entrega ao presidente da mesa de cada assembleia de voto dos elementos referidos em 4.11	Junta de Freguesia	71º nº 3	Até 07h de 25-01-2009	Até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto

V - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 118º nº 1 a)

Agentes das forças de segurança que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior - 118º nº 1 b)



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo - 118º nº 1 c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 118º nº 1 d)

Eleitores que se encontrem presos - 118º nº 1 e)

Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. a), b) e c)

5.1	Deslocação à Junta de Freguesia em cuja área se encontre recenseado e manifestar perante o Presidente da Junta a vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. a), b) e c)	119º nº 1	Entre 15-01-2009 e 20-01-2009	Entre o 10º e o 5º dia anteriores ao do referendo
-----	---	---	-----------	-------------------------------	---

Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. d) e e)

5.2	Requerer ao Presidente da Junta de Freguesia em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando os documentos exigidos na lei	Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. d) e e)	120º nº 1	Até 05-01-2009	Até ao 20º dia anterior ao do referendo
5.3	Envio por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto e dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Junta de Freguesia onde se encontrem eleitores nestas condições, da relação nominal destes e da indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos	Presidente da Junta de Freguesia onde o eleitor se encontre recenseado	120º nº 2	Até 08-01-2009	Até ao 17º dia anterior ao do referendo
5.4	Notificação dos partidos e grupos de cidadãos para efeitos de fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Junta de Freguesia onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	120º nº 3	Até 09-01-2009	Até ao 16º dia anterior ao do referendo
5.5	Comunicação da nomeação de delegados ao Presidente da Junta de Freguesia onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	120º nº 4	Até 11-01-2009	Até ao 14º dia anterior ao do referendo
5.6	Deslocação ao estabelecimento hospitalar ou prisional para proceder às operações de votação e recolha dos votos	Presidente da Junta de Freguesia onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional	120º nº 5	Entre 12-01-2009 e 15-01-2009	Entre o 13º e o 10º dia anteriores ao do referendo

Geral

5.7	Envio dos votos antecipados ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia onde os eleitores se encontrem recenseados	119º nº 9 e 120º nº 6	Até às 08h de 25-01-2009	Até às 08h do dia do referendo
-----	---	---	-----------------------	--------------------------	--------------------------------

VI - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

6.1	Anúncio por editais dos locais adicionais onde pode ser afixada propaganda política	Câmara Municipal	7º da Lei 97/88, 17 Agosto	Até 13-12-2008	Até 30 dias antes do início da campanha para o referendo
6.2	Declaração à câmara municipal de que reúnem as condições para serem utilizados em campanha do referendo e indicação das datas e horas em que as salas ou os recintos podem ser utilizados	Proprietários de salas de espectáculo ou de outros recintos de normal acesso público	56º nº 1	Até 23-12-2008	Até 20 dias antes do início da campanha para o referendo
6.3	Declaração à câmara municipal de que estão interessados na utilização de salas de espectáculo para campanha	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	56º nº 3	Até 28-12-2008	Até 15 dias antes do início da campanha para o referendo



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

6.4	Sorteio para efeitos de repartição e atribuição da utilização de lugares e edifícios públicos, de salas de espectáculos e de outros recintos de normal acesso público	Câmara Municipal e Juntas de Freguesia	56º nº 4 e 58º nº 1	Até 02-01-2009	Até 10 dias antes do início da campanha para o referendo
6.5	Anúncio de espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Juntas de Freguesia	50º nº 1	Até 09-01-2009	Até 3 dias antes do início da campanha para o referendo
6.6	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo	Publicações informativas privadas e cooperativas	53º nº 1	Até 09-01-2009	Até 3 dias antes do início da campanha para o referendo
6.7	Campanha para o referendo		45º	Entre 13-01-2009 e 23-01-2009	Inicia-se no 12º dia anterior e finda às 24h da antevéspera do dia do referendo
6.8	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto referendário		10º da Lei 10/2000, 21 Junho	Entre 0 horas de 24-01-2009 e as 20h (hora continental) de 25-01-2009	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas
VII - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL					
7.1	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral e afixação do respectivo edital à porta do edifício da câmara municipal	Magistrado Judicial designado pelo Presidente do Tribunal da Relação do distrito judicial respectivo	142º nº 1	Até 23-01-2009	Até à antevéspera do dia do referendo
7.2	Afixação de edital com os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos na assembleia respectiva	Presidente da assembleia de voto	81º nº 2 e 105º nº 2	25-01-2009	No dia do referendo, após a constituição da mesa
7.3	Dia da realização do referendo das 08 às 19.00 horas		105º nº 1 e 111º nº 1	25-01-2009	
7.4	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações da assembleia e respectiva deliberação da mesa de voto	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121º	25-01-2009	No acto em que se verificaram
7.5	Apuramento parcial		127º a 139º	25-01-2009	No dia da realização do referendo
7.6	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim e respectiva deliberação da assembleia	Qualquer delegado	133º	25-01-2009	No acto em que se verificaram
7.7	Comunicação à junta de freguesia ou entidade designada pelo governador civil dos elementos constantes do edital do apuramento parcial, que os transmitem ao governador civil e este à Direcção Geral da Administração Interna	Presidentes das mesas das assembleias de voto	135º	25.01.2009	Imediatamente após publicação do edital do apuramento parcial
7.8	Envio dos boletins de voto válidos que não foram objecto de reclamação ou protesto ao Juiz de direito da comarca	Presidentes das mesas das assembleias de voto	137º	25.01.2009	No dia da realização do referendo
7.9	Envio das actas, cadernos, dos boletins de voto nulos ou objecto de reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes ao referendo ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	Presidentes das mesas das assembleias de voto	136º e 139º	26-01-2009	Nas 24 horas seguintes à votação
7.10	Devolução ao governador civil dos boletins de voto não utilizados e inutilizados pelos eleitores	Presidente de cada assembleia de voto	95º	26-01-2009	No dia seguinte ao da realização do referendo
7.11	Apuramento Geral		142º nº 3	Às 09h dia 27-01-2009	Às 09h do 2º dia seguinte ao da realização do referendo



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

7.12	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações da assembleia e respectiva deliberação	Qualquer delegado	141º nº 3	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral	
7.13	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta da câmara municipal	Presidente da assembleia de apuramento geral	145º	29-01-2009	4º dia posterior ao da votação
7.14	Contencioso da votação e do apuramento		151º a 155º		
7.15	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e da operações de apuramento parcial ou geral para o Tribunal Constitucional	O apresentante da reclamação, protesto ou contra-protesto, os delegados ou representantes dos partidos ou grupos de cidadãos	151º e 153º	30-01-2009	No dia seguinte ao da afixação do edital do apuramento geral
7.16	Notificação imediata dos representantes dos restantes partidos ou grupos para responderem	Tribunal Constitucional	154º nº 3	30-01-2009	Após a recepção do recurso
7.17	Resposta ao recurso	Representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores	154º nº 3	31-01-2009	1 dia após a notificação
7.18	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	154º nº 4	02-02-2009	2 dias após as respostas dos representantes dos partidos e do grupos de cidadãos
7.19	Envio de exemplares da acta de apuramento geral à CNE	Presidente da assembleia de apuramento geral	146º nº 2	Até 31-01-2009 ou 04-02-2009	Nos 2 dias posteriores à conclusão do apuramento geral
7.20	Elaboração do mapa oficial com os resultados do referendo e envio ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Presidente do Tribunal Constitucional	CNE	147º nºs 1 e 2 e 225º nº 3	Nos 8 dias subsequentes à recepção da acta de apuramento geral	
7.21	Dar conhecimento do mapa à Assembleia Municipal e publicação através de edital a afixar nos locais de estilo ou através de boletim da autarquia ou de anúncio em dois dos jornais de maior circulação na totalidade da área abrangida	Presidente da Assembleia Municipal	147º nº 3	No prazo de 3 dias após recepção do mapa	
7.22	Nova votação no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de grave perturbação da ordem pública ou de grave calamidade, de impossibilidade de suprimento de irregularidade nas duas horas subsequentes à abertura da assembleia e de interrupção da votação por período superior a 3 horas ou quando as operações não tiverem sido retomadas até à hora do encerramento normal da votação	-	112º nº 1	01-02-2009	No mesmo dia da semana seguinte
7.23	Possibilidade de adiamento da realização da votação quando as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade	Governador Civil	112º nº 2	14º dia subsequente	
VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS					
8.1	Apresentação do orçamento de campanha à CNE	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	17º da LO 2/2005	Até 12-12-2008	Até ao último dia do prazo para entrega das declarações dos partidos/coligações e do pedido de inscrição dos GCE (adaptação da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, por força do disposto no artigo 61º, nº 2)



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 - Município de Viana do Castelo

8.2	Publicação do nome do mandatário financeiro em jornal de circulação local	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	21º nº 4 da Lei 19/2003	Até 11-01-2009	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações dos partidos/coligações e inscrição dos GCE (adaptação da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, por força do disposto no artigo 61º, nº 2)
8.3	Prestação discriminada das contas da campanha à CNE e sua publicação em dois dos jornais mais lidos no município	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	64º	No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados	
8.4	Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no Diário da República	CNE	65º nº 1	Prazo de 90 dias	